



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Relatório e Parecer à Petição nº 4/2009 –
“Criação da Freguesia de São Carlos”

Angra do Heroísmo, 7 de Maio de 2009

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2707
Proc. Nº	45.10
Data	09.06 / 09 Nº 4 / 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

I

INTRODUÇÃO

No dia 19 de Março de 2009, um grupo de quinhentos e vinte e oito cidadãos, devidamente identificados, apresentaram a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma petição para a criação da Freguesia de São Carlos, Concelho de Angra do Heroísmo, que tem como primeiro subscritor o Senhor Bruno David Mão de Ferro.

A mencionada petição foi enviada para a Comissão de Política Geral para apreciação e relato e emissão de parecer até ao dia 19 de Maio.

II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de Petição exerce-se no âmbito do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (CRP), da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto e dos artigos 189º e 190º do Regimento da Assembleia Legislativa.

A apreciação na Comissão exerce-se nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 73º da Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos do artigos 189º e 190º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos do disposto no artigo 190º do Regimento, as petições dirigidas à Assembleia Legislativa são remetidas por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa à Comissão competente em razão da matéria, à qual compete proceder à sua admissão, como decorre da interpretação conjugado do disposto nos números 2, 3 e 4 daquele artigo 190º.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

III
APRECIÇÃO DA PETIÇÃO

A) Da admissibilidade

Recebida a petição, remetida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a Comissão procedeu à verificação da satisfação dos requisitos estabelecidos no artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa, conjugada com o artigo 6º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, a fim de deliberar quanto à sua admissão.

Do exame da petição, verificou-se que estão cumpridos os requisitos formais estabelecidos pelo artigo 6º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto e pelo nº 1 do artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

B) Diligências efectuadas

A Comissão decidiu efectuar as seguintes diligências:

- Audição do 1º Subscritor da Petição
- Audição da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
- Audição do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro
- Visita ao local objecto da Petição

1. Audição dos Peticionários

As audições tiveram lugar na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo, tendo o 1º Subscritor, Bruno Mão de Ferro, sido acompanhado por Duarte Soares.

O Presidente da Comissão explicou de forma detalhada os requisitos da tramitação parlamentar da petição apresentada, esclarecendo que ela não é o instrumento jurídico para a elevação do lugar a freguesia, nem era susceptível de votação, nos termos do Regimento da Assembleia Legislativa. Assim, não estávamos perante um



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

processo legislativo de criação de uma nova freguesia, mas tão-somente ante uma petição que manifestava a pretensão dos subscritores.

Dando a palavra ao 1º Subscritor, pelo mesmo foi dito que os quinhentos e vinte e oito cidadãos que assinaram a petição, todos residentes em São Carlos, pretendem concretizar uma aspiração que vem sendo tratada desde 1991, tendo em vista elevar o lugar de São Carlos à categoria de Freguesia. Informou que o blog da internet <http://silvarosamaria.blogs.sapo.pt/638751.html> retrata todos os passos já empreendidos, tendo em vista concretizar esta pretensão.

O lugar de São Carlos, que pretende ser elevado a freguesia encontra-se delimitado num mapa, junto com a petição, e terá cerca de 2 000 habitantes, com 700 deles recenseados em S. Pedro, mas que não se identificam com aquela freguesia.

Como razões apontadas para esta pretensão foi referido o facto daquele lugar se ter visivelmente transformado, depois do sismo de 1980, numa zona residencial muito dinâmica, com um agregado populacional que se identifica com um *modus vivendi* muito particular. Para tal, entende ser necessário um órgão representativo mais activo, com maior preocupação e atenção aos problemas da futura freguesia.

O Senhor Duarte Soares interveio para informar que depressa se percebeu que o lugar de São Carlos cresceu muito, abrangendo uma população de cerca de 2000 habitantes e que a grande maioria foi para ali morar após o sismo. Tem conhecimento que muitos cidadãos que ali vivem estão recenseados noutras freguesias, por não se identificarem com S. Pedro.

Salientou o facto de que todos os que assinaram a petição aderiram de forma entusiástica à ideia de elevação de São Carlos a freguesia, por se identificarem com o lugar.

Alguns Deputados presentes intervieram, no sentido de clarificarem as pretensões dos peticionários com as seguintes questões:

Manuel Herberto Rosa, do Grupo Parlamentar do PS, solicitou informação acerca das razões para a autonomia pretendida, em relação a S. Pedro, atendendo que a sede da Junta de Freguesia apenas dista 3 km dos limites da freguesia. Por outro



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

lado, interrogou os peticionários se os objectivos prosseguidos não seriam atingidos com a criação de uma associação cívica.

José Cascalho, do Grupo Parlamentar do BE, alertou para a necessidade de se envolver a população para a preservação das características daquele local, pretendendo conhecer quais os projectos concretos que este movimento de cidadãos pretende implementar naquele sentido.

Carla Bretão, do Grupo Parlamentar do PSD, deu o seu testemunho, enquanto cidadã com ligações afectividade a S. Carlos, realçando a identidade telúrica muito arreigada de quem vive naquele lugar, que foi crescendo e se desenvolvendo de forma evidente, mas perdendo muitas das suas importantes peculiaridades. No seu entender, é justo e viável que aquele espaço, que considerou de limbo entre o urbano e rural, seja elevado à categoria de freguesia.

Cláudio Lopes, do Grupo Parlamentar do PSD, manifestou o seu apreço pelo movimento dos cidadãos de São Carlos, dado conhecer quão importante é, para uma comunidade plenamente identificada, a criação de uma freguesia autónoma, considerando esta ambição muito louvável.

O Presidente da Comissão interveio para questionar os peticionários, quanto ao número de eleitores que a freguesia a criar poderá abranger e alertando para a necessidade de uma variação demográfica do local positiva, atendendo a que a legislação – Lei nº 60/99, de 30 de Junho - determina tal requisito como fundamental para a concretização da pretensão.

O Presidente da Comissão deu a palavra ao 1º Subscritor para apresentação dos argumentos finais, tendo este respondido às questões colocadas, salientando que este é um processo transparente, acessível a todos, esperando que sejam levadas a cabo as alterações administrativas indispensáveis, em ordem a ser concretizado o sonho dos que habitam no lugar de São Carlos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

2. Audição da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

A Senhora Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo informou a Comissão que a Câmara não foi chamada a pronunciar-se sobre a aspiração do movimento de cidadãos que subscreveram a petição de elevação de São Carlos a freguesia, pelo que não estava em condições de transmitir qualquer posição do órgão autárquico que representa.

Comunicou que já recebera em audiência os peticionários e que tinha uma opinião pessoal sobre o assunto, mas que não era útil revelá-la naquele momento, por considerar irrelevante para apreciação da Petição.

3. Audição do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro

O Presidente da Comissão voltou a explicar, pormenorizadamente, quais os requisitos da tramitação exigida face àquela Petição dos cidadãos de São Carlos, e que ela não visava a elevação do lugar a freguesia.

O Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro, Carlos Silveira, que se fez acompanhar pelo Secretário daquele órgão autárquico, Carlos Brás, informou que recebeu os representantes dos cidadãos que assinaram a Petição em apreço, informando-os que não poderia acrescentar nada sobre o assunto, dado que foi inconclusiva a Assembleia de Freguesia realizada para o efeito.

Fez questão de sublinhar que, no seu entender, a melhor forma de se resolver esta questão seria a realização de um referendo sobre a eventual elevação do lugar de S. Carlos a freguesia.

Informou que diversos cidadãos da freguesia levantaram dúvidas quanto à delimitação geográfica pretendida pelo grupo peticionário, considerando que o traçado proposto é exagerado e que resultaria numa descaracterização da freguesia de S. Pedro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Senhor Carlos Brás, por seu lado, comunicou que no seu entendimento as verbas do FEF que recebe a Junta de Freguesia eram insuficientes para as despesas de funcionamento daquele órgão e que divididas por 2, ambas as freguesias sairão prejudicadas.

Alguns Deputados intervieram, com as seguintes questões:

Lizuarte Machado, do Grupo Parlamentar do PS, reforçou a ideia que a explicação inicial do Senhor Presidente da Comissão tinha sido correcta, quanto à tramitação da petição e que não estávamos perante um processo de criação de uma freguesia, mas a dar seguimento aos tramites legais previstos, tendo em vista a elaboração de um relatório, não existindo neste momento nenhuma proposta concreta para a elevação de São Carlos a freguesia.

Abel Moreira, do Grupo Parlamentar do CDS/PP, interveio alertando para o facto de que, existindo em S. Pedro cerca de 3400 habitantes e ficando São Carlos constituída com 2 000, esta situação inviabilizaria a pretensão de elevação a freguesia, porquanto, de acordo com a legislação aplicável, a área de S. Pedro não poderia ficar prejudicada com um população menor do que a nova freguesia. Para tal, solicitou a clarificação deste ponto.

Cláudio Lopes, do Grupo Parlamentar do PSD, participou no debate informando que tendo sido autarca, os órgãos de freguesia lhe mereciam muito respeito. Adiantou que, mesmo com a criação da eventual freguesia, S. Pedro ficaria sempre com número de recenseados legalmente suficiente, dado que, de acordo com o mapa de desagregação proposto, actualmente ali vivem 5000 pessoas, das quais, 3000 encontram-se recenseadas, enquanto que em São Carlos vivem 2000 habitantes, em que apenas 700 estão recenseados.

Atendendo a que existe uma vivência própria naquela localidade, com infra-estruturas apropriadas, permitirá que São Carlos possa autonomizar-se.

O Presidente da Junta de Freguesia, nas suas palavras finais, informou que as famosas festas de São Carlos já não são o que eram no passado e que não sendo propriamente contra a aspiração de elevação a freguesia daquele lugar, em termos pessoais não concorda com o método usado pelos peticionários, ao considerar uma



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

barbaridade os limites propostos, dado que, muita da área que se encontra dentro do perímetro do mapa, nada tinha a ver com aquela zona, reforçando a ideia de se realizar um referendo sobre o assunto.

O Presidente da Comissão informou que a realização de um referendo, tendo em vista a elevação de São Carlos a freguesia, é possível, pois a legislação permite tal figura, mas esta não era matéria passível de ser desencadeada pelo Parlamento.

4. Visita ao local objecto da Petição

Para além das audições supra mencionadas, a Comissão deslocou-se ao local objecto da Petição, acompanhada dos membros da Junta de Freguesia de S. Pedro.

Foram indicadas no percurso realizado as áreas inseridas no perímetro do mapa aventado para a freguesia de São Carlos, havendo a preocupação dos autarcas sublinharam o exagero da proposta, considerando que a Rotunda da Silveira e o Bairro Summerchild não deveriam ser integrados na área proposta para a freguesia de S. Carlos.

A Comissão pode constatar o carácter pitoresco do local, com as suas vivendas solarengas, bem como um espaço com características únicas que importa preservar.

Foram ainda apuradas as áreas conflituantes, designadamente o Bairro do Summer Child, o Caminho de Baixo de S. Pedro, a Canada das Almas e a Canada dos Filadais.

IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, PSD e CDS/PP relevaram a participação cívica dos cidadãos, usando do direito de apresentação de uma petição à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com vista à criação da freguesia de São Carlos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do PPM não participou nas audições.

V

CONCLUSÕES

A Comissão de Política Geral, tendo por base as audições efectuadas, a visita ao local, bem como a Lei nº 60/99, de 30 de Junho que estabelece o regime jurídico de criação de freguesias na Região Autónoma dos Açores, conclui:

1. A criação de freguesias compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos das disposições conjugadas do artigo 2º da Lei nº 60/99, de 30 de Junho e alínea e) do nº 3 do artigo 49º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, a qual reveste a forma de Decreto Legislativo, como resulta do disposto na já referida alínea e) do nº 3 do artigo 49º, conjugada com o nº 2 do artigo 37 e com o nº 1 do artigo 44º, todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
2. Nos termos do artigo 11º da Lei nº 60/99, de 30 de Junho não é permitida a criação de freguesias no período de cinco meses que anteceda imediatamente a realização de eleições a nível nacional ou regional.
3. O processo de criação de qualquer freguesia, no território da Região Autónoma dos Açores obedece, pois, à disciplina da Lei nº 60/99, de 30 de Junho, limitando-se a Assembleia Legislativa, através desta Comissão de Política Geral a apreciar a petição formulada pelos cidadãos subscritores, nos seus exactos termos, sem que dela se possa resultar, de modo directo uma iniciativa legislativa para a criação da freguesia de S. Carlos.
4. A apreciação desta petição obedece ao formalismo legal e regimental, sendo de enaltecer – como sempre deve ser feito em todas as circunstâncias em que os cidadãos se dirigem à Assembleia Legislativa no exercício do direito de petição – o espírito de participação cívica demonstrado pelos cidadãos subscritores que, por meio da petição apresentada, procuram documentar os Deputados e respectivos Grupos e Representações Parlamentares quanto à sua pretensão.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Em consequência, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 192º do Regimento, a **Petição nº 4/2009 – “Criação da Freguesia de São Carlos”**, está em condições de ser agendada para debate em Plenário.

Angra do Heroísmo, 7 de Maio de 2009

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Pedro Gomes